



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.016.

Altera a Lei Municipal n. 2.038 de 17 de dezembro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A .

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal n. 2.038 de 17 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Artigo 2º-

I -

...

Parágrafo Único – É terminantemente proibida a entrega dos títulos previstos nesta Lei nos últimos 180 dias do ano em que vierem a ser realizadas as eleições municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 06 de outubro de 2.016.

José Reginaldo Moretti
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 06 de outubro de 2.016.

Projeto de Lei N.º 06/16.
Assunto – Justificativa.

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta nobre Casa de leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 2.038 de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos em nossa cidade.

Tal alteração se faz necessária para garantir a impessoalidade nas proposituras de títulos honoríficos no âmbito municipal, retirando qualquer forma de promoção de pessoas que tenham interesse no pleito eleitoral municipal.

Assim, fica proibida a entrega de títulos nos últimos 180 dias do ano em que forem realizadas as eleições municipais..

Por esses motivos, apresentamos o projeto de lei aqui exposto, e contamos com a presteza dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Atenciosamente.

José Reginaldo Moretti
Vereador